



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de novembro de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, primando pelo princípio da eficiência, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa à contratação de Professores em caráter emergencial e de excepcional interesse público para o ano letivo de 2019. Como o Processo Seletivo Simplificado acarreta certa demora, encaminhamos o presente projeto, afim dos professores iniciarem suas atividades no início do ano letivo, previsto para fevereiro de 2019.

Senhores Vereadores, justificamos o Projeto de Lei, devido ao aumento do número de alunos, sendo aberta uma nova escola: Escola Municipal Professor Alcides Conter que vai atender alunos de 1º ao 9º ano, no ano letivo de 2019, tendo um aumento significativo de alunos na Educação de Jovens e adultos (EJA).

Outrossim, no ano letivo de 2019 teremos um aumento nos valores do FUNDEB referente a inclusão do número de alunos da Escola de Educação Infantil Dona Duca, escola que foi aberta sem nova contratação de professores.

Estando adequado a Lei Federal 11.738/2008, que estabelece no artigo 2º, § 4º a composição da jornada de trabalho do professor; Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando. Pela Lei citada o professor deverá ter 1/3 para planejamento.

Igualmente, o mais importante é que no cômputo do gasto com o pessoal em 2018, estava incluso os contratos de 10 professores, portanto, à princípio não haverá nenhum aumento em relação a este ano letivo, havendo também um compromisso de redução de desdobramentos.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3752

/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professores+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.412,17 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 01 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.412,17 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - História, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.412,17 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Geografia, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.412,17 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Português, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.412,17 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 6º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 2 anos, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 7º – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 8º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CLASSE:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL:

de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO:

de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano

de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnica-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;

* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;

solicitado;

* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;

* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;

* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;

* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação Fundamental: Diploma de Curso Superior de Licenciatura.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (dois) anos, prorrogável por igual período.